

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Nº 3430/2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS e de Funções Gratificadas, destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Departamento de Infra-Estrutura do Transporte – DENIT.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

Art.1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Fede.....

I – Destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM:

- a) dois DAS-5;
- b) trinta e um DAS-4;
- c) trinta DAS-3;
- d) cinquenta DAS-2;
- e) cinquenta e quatro DAS-1;
- f) sessenta e quatro FG-1; e

II -

Sala da Comissão, de junho de 2008.

PAULO ROCHA
Deputado Federal – PT/PA

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa acrescentar 36 cargos ao quadro da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, sendo cinco DAS-4; quatro DAS-3; doze DAS-1; e quinze FG-01, para o complemento do corpo gerencial do órgão que tem como responsabilidade em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, os ministérios setoriais, os órgãos e as entidades federais e em articulação com os governos estaduais e municipais que atuam na Região a elaboração da minuta do projeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, o qual compreenderá programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas de desenvolvimento econômico e social da Amazônia, identificando as respectivas fontes de financiamento. A SUDAM deverá, ainda, observando as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, aprovar os programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e as propostas de financiamento no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), obedecendo às modalidades de operações estabelecidas pelos respectivos fundos.

A SUDAM é responsável ainda, pela criação de condições institucionais para o fortalecimento de um sistema regional de ciência, tecnologia e inovação que assegure uma integração sinérgica entre diferentes atores, no âmbito público e privado, de forma a impulsionar o desenvolvimento da região por meio de adoção de produção baseada no conhecimento.

A criação da SUDAM é uma das iniciativas do Governo na direção da retomada do planejamento no País. Entendemos que a SUDAM é um órgão estratégico para o desenvolvimento da Amazônia, na medida em que contribui para a reestruturação da base produtiva e dos sistemas empresariais, com reflexos nos padrões de competitividade e organização da economia e da sociedade contemporânea. A SUDAM, consciente dos impactos dessa nova ordem para o contexto regional e nacional, atua na promoção do desenvolvimento econômico-social da região, à luz da sua missão institucional.

Sendo assim, o seu quadro deverá ser definido como aquele proposto nos estudos das atribuições definidos na sua criação.

Desta forma encaminho esta proposta que repõe a estrutura de cargos da SUDAM não contemplados no Projeto de Lei em tela.